GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ETIPI-PI

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo Entre os prédios da SEAD e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - http://www.etipi.pi.gov.br

JUSTIFICATIVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL EM ELEVADOR, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. ENQUADRAMENTO LEGAL: ART. 29, I, DA LEI 13.303/2016 E NO ART. 80, I, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI.

1. **PREÂMBULO:**

1.1. **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:** 00117.000052/2026-16;

1.2. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção **preventiva e corretiva mensal em elevador**, com **fornecimento e reposição de peças**, visando assegurar o pleno funcionamento, a segurança dos usuários, a conservação dos equipamentos e a continuidade operacional, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante;

1.3. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contratação direta via dispensa de licitação;

1.4. **BASE LEGAL:** Art. 29, I, da Lei Federal n. 13.303/2016, artigo 80, I, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI e Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da ETIPI.

2. **INTRODUÇÃO:**

2.1. Trata-se de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção **preventiva e corretiva mensal em elevador**, com **fornecimento e reposição de peças**, visando assegurar o pleno funcionamento, a segurança dos usuários, a conservação dos equipamentos e a continuidade operacional, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante.

2.2. O processo foi iniciado pela Gerência Administrativa e de Contratos (GAC) desta ETIPI, por meio do **MEMORANDO Nº: 3/2026/ETIPI-PI/PRES/DAF/GAC (SEI ID 0021895984),** que assim descreve a necessidade da contratação:

> [...]
>
> Tendo em vista que, o elevador, além de garantir conforto, visando melhorar a acessibilidade dos usuários, cidadãos e servidores com deficiência ou mobilidade reduzida, possibilitando o acesso desde o térreo da edificação até o pavimento superior onde estão instalados alguns setores importantes da ETIPI e CGE/PI, para fins de garantir a manutenção e efetividade das atividades administrativas exercidas no cotidiano da Administração Pública do Estado do Piauí garantindo o desenvolvimento das suas missões institucionais.
>
> No qual todas as instalações, sendo públicas ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis a todos os usuários, garantindo segurança e transporte de boa qualidade, através das manutenções preventivas mensais.
>
> Considerando que a manutenção preventiva dos elevadores consiste em uma **verificação completa** acerca do funcionamento, da parte elétrica, da conservação das peças. Além disso, são feitas diversas **revisões dos componentes mecânicos e elétricos** como: revisão dos cabos de aço; revisão dos sensores; verificação das guias; verificação do contrapeso; verificação das cabines; revisão do quadro de comando; polias, rolamentos do motor, limitador de velocidade; revisão de cabos elétricos, portas; dentre outros.
>
> Considerando que a manutenção corretiva dos elevadores é aquela realizada após o acontecimento de alguma **falha de funcionamento ou pane**. Este tipo de reparo, porém, só deve ser feito mediante uma avaliação **criteriosa** para que seja identificado exatamente qual é o problema que está afetando o elevador em questão;
>
> Considerando a necessidade de reposição/substituição de peças após os diagnósticos de manutenção preventiva e/ou corretiva;
>
> A **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE CONTRATOS - GAC** solicita **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com reposição de peças.**
>
> **Ressalta-se a urgência do pedido.**

	DEMANDA/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
01.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE	MÊS	12

	DEMANDA/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL EM ELEVADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.		

[...]

2.3. Sendo assim, conforme solicitação do setor demandante, esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, passa à análise da contratação.

3. **ADEQUAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL:**

3.1. A Assessoria Jurídica da ETIPI confeccionou o Parecer Referencial n.º 0004/2024 (SEI ID 0022030238), que versa sobre contratação direta por dispensa em razão do valor. O referido parecer foi elaborado sob a justificativa de realização de várias análises repetitivas nos últimos meses acerca de contratação direta por dispensa em razão do valor, o que consolidou a matéria jurídica.

3.2. Vale ressaltar que, o referido instituto encontra previsão no Regulamento Interno da ETIPI, *in verbis:*

> *"Art. 44 A Assessoria Jurídica da ETIPI deverá homologar minutas-padrão de editais, de termos de contrato e outros instrumentos obrigacionais, bem como aprovar pareceres referenciais sobre matérias recorrentes".*

3.3. Para que o presente procedimento se enquadre perfeitamente ao Parecer Referencial, este deve seguir a lista de verificação para a contratação direta em razão do valor:

TABELA 01 – LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR	SEI ID
DOCUMENTO	**DOCUMENTO**
I. Documento de Formalização da Demanda, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar (art. 17 do RILCC): I.1 - justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, o Plano Anual de Compras (PAC), o planejamento orçamentário e o planejamento de tecnologia da informação e comunicação, nas compras de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); I.2 - quantidade a ser contratada e resultados a serem alcançados, conforme avaliação inicial, a ser aprofundada nas etapas seguintes; I.3 - informação da data para disponibilização do bem ou serviço a ser adquirido; e I.4 - indicação da previsão de recursos para a contratação, conforme planejamento orçamentário da unidade.	0021899465

TABELA 01 – LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR	SEI ID
II. Declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços que contemple o objeto pretendido;	-
III. Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 26 do RILCC);	0021899500
IV. Mapa de riscos, quando for o caso (art. 31 do RILCC);	-
V. Pesquisas de preços (art. 27 do RILCC);	0022144952 0022145109
VI. Termo de Referência ou Projeto Básico (art. 34 do RILCC);	0022082622
VII. Aprovação do ETP e do mapa de riscos, se houver, do orçamento estimado e do termo de referência pela autoridade competente do órgão interessado;	0022082622
VIII. Proposta comercial do fornecedor;	0022002863
IX. Habilitação completa do fornecedor;	0022089666
X. Justificativas que abordem os seguintes itens: X.1 - justificativa acerca da necessidade de contratação; X.2 - descrição fundamentada da situação que justifica a contratação direta, indicando o fundamento legal; X.3 - razões que motivaram a escolha do fornecedor; X.4 - justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado, se possível.	FASE ATUAL
XI. Minuta de contrato;	0022158510
XII. Parecer Financeiro e Orçamentário;	**FASE POSTERIOR**
XIII. Autorização da contratação direta pelo presidente da ETIPI;	0022013663
XIV. Análise final do procedimento pela Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios;	**FASE POSTERIOR**
XV. Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço;	**FASE POSTERIOR**
XVI. Publicação do extrato do contrato.	**FASE POSTERIOR**
XVII. Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).	**FASE POSTERIOR**

3.4. Outrossim, conforme o parágrafo 19 do referido Parecer, deve constar nos autos a cópia da declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas. Assim, em obediência ao Parecer, a Declaração foi anexada aos autos (SEI ID 0022158515).

3.5. Ademais, foi apensada aos autos a Declaração de não fracionamento da despesa (SEI ID 0022158519).

3.6. Explicita-se, ainda, que não há necessidade de o processo ser enviado para a Assessoria Jurídica, salvo em caso de dúvida de ordem jurídica, tendo em vista que, o Parecer Referencial substitui a futura análise.

4. **DA MOTIVAÇÃO:**

4.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção **preventiva e corretiva mensal em elevador**, com **fornecimento e reposição de peças** tem como objetivo assegurar a continuidade do serviço, a segurança dos usuários, o cumprimento das normas técnicas aplicáveis e a utilização eficiente dos recursos públicos, estando alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

4.2. Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em manutenção de elevadores, capaz de executar serviços preventivos e corretivos de forma contínua, segura e eficiente, assegurando o pleno funcionamento do equipamento, a mitigação de riscos operacionais e a preservação do patrimônio público. A manutenção preventiva periódica contribui para a redução de falhas inesperadas, o aumento da vida útil do elevador e a diminuição de custos decorrentes de manutenções emergenciais, enquanto a manutenção corretiva garante a rápida solução de defeitos, panes ou irregularidades que possam surgir durante a operação.

4.3. Os serviços a serem contratados compreendem a prestação de manutenção preventiva e corretiva do elevador, incluindo o diagnóstico técnico do equipamento, com levantamento das condições gerais de funcionamento, avaliação do estado de conservação dos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos e de segurança, bem como a identificação de falhas, desgastes e necessidades de intervenção. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma periódica, conforme cronograma técnico, abrangendo inspeção, limpeza, lubrificação, regulagem e ajustes dos componentes, realização de testes operacionais e de segurança e verificação do atendimento às recomendações do fabricante.

4.4. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, mediante atendimento técnico sob demanda, envolvendo o diagnóstico e o reparo dos sistemas comprometidos, com o restabelecimento do funcionamento seguro e adequado do elevador. Estão incluídos, ainda, o fornecimento e a reposição de peças, componentes e acessórios danificados ou desgastados, devendo ser utilizadas peças originais ou compatíveis, de acordo com as especificações técnicas do fabricante e as normas aplicáveis, assegurando a qualidade e a procedência dos materiais empregados.

4.5. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente treinada e habilitada, bem como utilizar ferramentas, equipamentos e instrumentos adequados à execução dos serviços, adotando procedimentos técnicos compatíveis com as normas vigentes. Deverão ser elaborados relatórios técnicos periódicos contendo a descrição dos serviços executados, as ocorrências registradas, as peças substituídas e as recomendações técnicas voltadas à melhoria do desempenho e da segurança do equipamento.

4.6. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, as recomendações do fabricante do elevador e demais dispositivos legais e regulamentares relacionados à segurança, acessibilidade e operação de elevadores.

5. **ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO DA DISPENSA:**

5.1. Apesar de a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, ser expressa ao prever a realização de licitação para as obras, serviços, compras e alienações, há casos previstos na legislação que podem ensejar na dispensa de licitação, *in verbis:*

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).
>
> [...]

> XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ***(grifo nosso).***
>
> [...]
>
> Desta feita, entende-se que, o dever constitucional de licitar não é absoluto, pois existem exceções previstas pela própria Constituição Federal, como, por exemplo, a dispensa de licitação.

5.2. Além de tudo, o instituto da dispensa de licitação, ocorre nos casos que, mesmo que seja possível a licitação, esta não é conveniente ao atendimento do interesse público. Vale, ainda, ressaltar que o procedimento licitatório demanda tempo e custos para a sua realização, sendo mais conveniente e oportuno a dispensa.

5.3. A hipótese de dispensa de licitação, no presente caso, está esculpida no art. 29, I, da Lei nº 13.303/2016 e art. 80, I, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da ETIPI, senão vejamos:

> Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
>
> [...]
>
> I - para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
>
> [...]
>
> Art. 80 Será dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:
>
> [...]
>
> I - para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, dentro do mesmo exercício orçamentário;
>
> [...]

5.4. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim prevê:[1]

> “Em alguns casos previamente estabelecidos pelo legislador, o princípio da licitação cede espaço ao princípio da economicidade ou ao primado da segurança nacional, ou ainda para garantir o interesse público maior, concernente à necessidade de o Estado intervir na economia. Em todos os casos delineados pela Lei, em que a licitação foi **dispensada** ou considerada inexigível, pelo menos no plano teórico, entendeu o legislador estar em confronto o princípio jurídico da licitação e outros valores igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido aqueles subjugados por um desses”. *(grifo nosso).*

5.5. A esse respeito, o mestre Marçal Justen Filho assim entende:[2]

> "Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais, etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração.

> Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão os benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável."

5.6. Cabe ressaltar que o **valor da dispensa de licitação passou a ser R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, e essa atualização foi **aprovada por unanimidade pelo Conselho de Administração da ETIPI**, conforme registrado na **Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí S/A – ETIPI (SEI ID 0022002799).**

5.7. Dessa forma, a contratação é plenamente justificada, tanto do ponto de vista técnico quanto institucional.

6. **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

6.1. A escolha da empresa TECNEL ELEVADORES, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.677.279/0001-91 fundamenta-se em sua comprovada capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços de manutenção de elevadores. A empresa possui responsável técnico devidamente registrado junto ao CREA-PI, atendendo às exigências legais e normativas aplicáveis à atividade. Conta, ainda, com equipe técnica qualificada, composta por profissionais capacitados e experientes, aptos a executar os serviços com segurança, eficiência e qualidade.

6.2. Ressalta-se que a TECNEL ELEVADORES cumpre integralmente as obrigações previstas na legislação trabalhista, assegurando a regularidade de seus vínculos profissionais e a adequada execução dos serviços contratados. Destaca-se, também, que a empresa atua na área de modernização de elevadores, o que demonstra conhecimento técnico atualizado, domínio de novas tecnologias e capacidade de propor melhorias que contribuam para o desempenho, a segurança e a vida útil dos equipamentos.

6.3. A TECNEL ELEVADORES prestará os serviços conforme a rotina de manutenção estabelecida, com o objetivo de manter o elevador em pleno funcionamento, de forma segura, eficiente e econômica, garantindo a conservação do equipamento e a continuidade do serviço.

6.4. Dessa forma, a escolha do fornecedor mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

7. **DA ESTIMATIVA DO PREÇO:**

7.1. A análise ou levantamento de mercado é o procedimento adotado para verificar as condições e exigência do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar.

7.2. Neste contexto, a Coordenação de Pesquisa de Mercado desta ETIPI-PI elaborou o Parecer e Mapa de Preços (SEI ID 0022145109) utilizando a seguinte metodologia:

> - **MAPA DE PREÇOS 1 (Detalhamento da Pesquisa de Mercado):** Consolida as demandas apresentadas e detalha as fontes utilizadas para a composição da cesta de preços. Os valores unitários registrados neste mapa foram obtidos exclusivamente por meio de consultas a **sites especializados em compras públicas**, refletindo os preços praticados pela Administração em contextos similares.
>
> - **MAPA DE PREÇOS 2 (Comparativo Direto com Fornecedores):** Apresenta os valores unitários decorrentes de **cotações diretas junto ao mercado**. Ressalta-se que este levantamento já constava nos autos.
>
> - **MAPA DE PREÇOS 3 (Comparativo Geral):** Realiza o confronto entre os valores obtidos nos mapas anteriores e os parâmetros estabelecidos no **ETIPI Despacho 1870 (0022142263).**

ANEXOS

MAPA DE PREÇOS 1 - COMPARATIVO GERAL -

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (MESES)	FONTE	DATA	TIPO DE COTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	MEDIANA - PESQUISA	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com reposição de peças.	12	HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS / 234 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 59015438000196-1 000211/2025	03/12/2025	SITE ESPECIALIZADO	R$ 2.929,00	R$ 2.809,25	R$ 33.711,00
			CAMARA MUNICIPAL DE RESENDE / 927828 - CAMARA MUNICIPAL DE RESENDE 32504664000184-1 000040/2025	10/11/2025	SITE ESPECIALIZADO	R$ 2.500,00		
			MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede | Hospital Universitário Lauro Wanderley NºPregão:900932025 UASG:155023	09/10/2025	SITE ESPECIALIZADO	R$ 2.689,50		
			FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO / 161 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado 02941322000160-1 000024/2024	08/10/2025	SITE ESPECIALIZADO	R$ 3.346,55		
			GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO | ESP-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | ESP-PROCUR.REGIONAL DE SOROCABA	12/08/2025	SITE ESPECIALIZADO	R$ 2.455,67		

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (MESES)	FONTE	DATA	TIPO DE COTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	MEDIANA - PESQUISA	VALOR TOTAL
			Dispensa de Licitação Nº 90004/2025 UASG: 400113					
			Governo do Estado de Mato Grosso | ministério público do estado do mato grosso NºPregão:900252025 UASG:926625	07/08/2025	SITE ESPECIALIZADO	R$ 2.345,00		
			MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA | Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais em São José dos Campos | Centro Regional do Nordeste | Centro Regional de Administração em Cachoeira Paulista Dispensa de Licitação Nº 90069/2025 UASG: 240108	29/07/2025	SITE ESPECIALIZADO	R$ 2.950,00		
			Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A - Eptc 431445	21/10/2025	SITE ESPECIALIZADO	R$ 5.000,00		
VALOR TOTAL							**R$ 33.711,00**	

MAPA DE PREÇOS 2 - DETALHAMENTO DA PESQUISA DE MERCADO - COM FORNECEDORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (MESES)	FONTE	TIPO DE COTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	MEDIANA	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com	12	ASTECEL	DIRETA COM FORNECEDOR	R$ 3.500,00	R$ 3.700,00	R$ 44.400,00
			INCOMTEL	DIRETA COM FORNECEDOR	R$ 3.900,00		

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (MESES)	FONTE	TIPO DE COTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	MEDIANA	VALOR TOTAL
	reposição de peças.						
VALOR TOTAL						**R$ 44.400,00**	

MAPA DE PREÇOS 3 - DETALHAMENTO DA PESQUISA DE MERCADO - COM FORNECEDORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (MESES)	VALOR UNITÁRIO (COTAÇÃO DIRETA COM O FORNECEDOR)	VALOR UNITÁRIO (COTAÇÃO SITE ESPECIALZADO EM CONTRATAÇÕES PUBLICAS)	VALOR UNITÁRIO EMPRESA TECNEL (0022002863)	VALOR TOTAL (COTAÇÃO DIRETA COM O FORNECEDOR)	VALOR TOTAL (COTAÇÃO SITE ESPECIALZADO EM CONTRATAÇÕES PUBLICAS)	VALOR TOTAL EMPRESA TECNEL (0022002863)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com reposição de peças.	12	R$ 3.500,00	R$ 2.809,25	R$ 2.500,00	R$ 42.000,00	R$ 33.711,00	R$ 30.000,00

7.3. Dessa forma, o parecer e mapa de preços foi concluído nos seguintes termos:

Desta forma, o valor total estimado para a presente contratação, com base na mediana de mercado obtida, perfaz a quantia de **R$ 33.711,00 (trinta e três mil, setecentos e onze)**. No que tange aos valores propostos pela empresa **TECNEL (CNPJ: 07.677.279/0001-91)**, o montante total equivale a **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Verifica-se, a partir do confronto dos dados, que a proposta apresentada pela referida empresa demonstra-se mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que o valor global ofertado situa-se abaixo do teto estimado na pesquisa de mercado, atendendo ao princípio da economicidade.

Diante da natureza e da importância dos serviços demandados, não cabe a este parecer analisar o mérito da eventual contratação. Cada aquisição atende a uma necessidade específica, cujos valores podem variar conforme o objeto, a quantidade requerida, os prazos de entrega e as condições operacionais. Sob essa ótica, o Mapa de Preços deve ser utilizado como uma referência flexível e não como um critério absoluto. Recomenda-se que a contratação seja analisada individualmente, permitindo adaptações às condições específicas e aos fatores que influenciam a precificação em cada contexto.

[...]

7.4. **Frisa-se, portanto, a conveniência e a oportunidade da administração em proceder com a presente contratação.**

8. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

8.1. Considerando que a TECNEL ELEVADORES, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.677.279/0001-91 preenche os requisitos exigidos pela Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI e a legislação vigente; e

8.2. Considerando que o valor total, pelo período da vindoura contratação é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, o qual será pago à contratada pelos serviços prestados, encontram-se compatíveis com o praticado no mercado sem que venha a apresentar prejuízos a esta ETIPI, oportunidade em que a presente justificativa segue assinada pelo presidente da CPL e demais membros.

Teresina-PI, 29 de janeiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Erick Barreto da Silva

Presidente da Comissão de Licitação da ETIPI

(assinado eletronicamente)

Magnólia de França Teles Rodrigues

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação

_____

[1] Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum 2012. pág. 41.

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004.

Documento assinado eletronicamente por **ERICK BARRETO DA SILVA - Matr.0396617-8**, **Presidente da CPL da ETIPI**, em 29/01/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **MAGNÓLIA DE FRANÇA TELES RODRIGUES - Matr.0008696-7**, **Membro Titular da CPL da ETIPI**, em 29/01/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022158512** e o código CRC **4A94C338**.

ETIPI-PI-Empresa de Tecnologia de Informação do Estado do Piauí www.etipi.pi.gov.br - e-mail: contato@etipi.pi.gov.br
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo - Bairro São Pedro - CEP 64018-900
Fone: - CNPJ:08.839.135/0001-57

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00117.000052/2026-16 SEI nº 0022158512